



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo de Professor dos Anos Finais – História.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da banca examinadora, nos termos do Item 16 do Edital de Abertura nº 001/2026, observando-se os critérios formais e técnicos estabelecidos para esta fase do certame.

Em conformidade com o Edital, foram observadas as seguintes regras para os recursos contra o gabarito preliminar:

- Envio exclusivamente para o e-mail indicado no Edital, dentro do prazo previsto no Cronograma de Execução, com preenchimento obrigatório do campo “ASSUNTO” no padrão definido pela banca (Itens 16.2 e 16.3);
- Formalização por meio do Formulário de Recurso do ANEXO IV, devidamente preenchido, assinado e digitalizado em arquivo único no formato PDF. Não são aceitos recursos no corpo do e-mail, em formato de imagem ou por links de compartilhamento; arquivos em extensão diversa de PDF são preliminarmente indeferidos (Itens 16.4, 16.4.1 e 16.6);
- As alegações devem estar fundamentadas em bibliografia técnica, citação de autores ou fontes oficiais, com anexação das cópias das páginas citadas quando o recurso for contra o gabarito, quando necessário (Item 16.7);
- Para o envio, o candidato deve preencher, fundamentar, assinar e digitalizar o formulário, anexar as páginas das fontes citadas quando necessário e encaminhar o recurso por e-mail, observando também as informações que podem constar no corpo da mensagem (Item 16.8);

É indeferido liminarmente o recurso enviado fora do prazo, sem utilização do formulário oficial, sem fundamentação lógica e técnica ou com teor desrespeitoso contra a banca examinadora ou a Administração Pública (Item 16.9). O Instituto JK não se responsabiliza por e-mails não recebidos por falhas técnicas ou de conexão, recomendando-se a manutenção do comprovante de envio (Item 16.12).

Nos termos do Item 16.5, não são enviadas respostas individuais aos candidatos para recursos contra o gabarito preliminar.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar nas seguintes providências:

- Alteração de gabarito: se houver alteração do gabarito preliminar por força do provimento de recurso, as provas objetivas de todos os candidatos serão recorrigidas de acordo com o Gabarito Definitivo (Item 16.11).
- Anulação de questão: se do exame dos recursos resultar anulação de questão, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova para aquele cargo, independentemente de terem recorrido ou não (Item 16.10).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



As decisões deferidas são registradas no quadro de resultados conforme a providência determinada pela banca examinadora, sem reprodução de justificativa quando o resultado já determina a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica, não resultam em alteração ou anulação da questão impugnada.

Nesses casos, o gabarito preliminar é mantido para a questão correspondente, acompanhado, neste documento, da fundamentação disponibilizada pelo elaborador/banca examinadora.

A Banca Examinadora do Instituto JK constitui a última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões e não cabendo novos pedidos de revisão após o Gabarito Definitivo, conforme o Item 16.13 do Edital.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

A análise dos recursos permanece vinculada às regras do Edital de Abertura nº 001/2026 e às decisões da banca examinadora, especialmente às disposições do Item 16 relativas à interposição, apreciação e efeitos dos recursos.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a análise técnica dos recursos, observando as disposições do Edital de Abertura nº 001/2026.

Para fins de apresentação deste resultado, os recursos referentes à mesma questão foram consolidados em uma única entrada, mantendo-se a decisão e a fundamentação fornecidas pela banca/elaborador. Nas questões deferidas, registra-se somente a decisão da banca. As questões cujas respostas ainda não foram disponibilizadas estão expressamente identificadas no quadro de resultados.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – HISTÓRIA

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
04	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. Inicialmente, cabe esclarecer que o gabarito preliminar aponta a alternativa D, e não a alternativa B, como resposta correta. Na alternativa B, "levantamento nacional" informa a abrangência da pesquisa, enquanto "Retrato da Educação Infantil no Brasil – Acesso e Disponibilidade de Vagas" constitui o título oficial da publicação. A expressão "no Brasil" integra o nome próprio do levantamento e cumpre função referencial, permitindo sua identificação precisa. Não se trata de simples repetição dispensável da informação anterior. Na alternativa D, ocorre efetiva retomada da mesma informação: "É um direito constitucional, previsto na Constituição Federal de 1988...". O adjetivo "constitucional" já indica que o direito está previsto ou fundamentado na Constituição. A sequência "previsto na Constituição Federal de 1988" explicita novamente essa vinculação, embora acrescente a identificação do diploma constitucional — é justamente uma retomada destinada a conferir precisão, conforme prevê o próprio enunciado. Portanto, a presença de elementos pertencentes ao mesmo campo territorial em "levantamento nacional" e no título da obra não caracteriza o mesmo processo de redundância presente na alternativa D. Mantém-se o gabarito D. Recurso indeferido.
07	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. As alternativas A e C apresentam regência nominal: "propensas à repetência" (o adjetivo "propensas" rege a preposição "a") e "dedicada à promoção" (o adjetivo "dedicada" rege a preposição "a"). O equívoco do recurso está em considerar automaticamente "frente a" uma locução prepositiva. As definições gerais de locução prepositiva citadas pelo candidato não comprovam que essa sequência específica constitua uma locução no trecho da prova. A locução tradicionalmente registrada é "em frente a", e não simplesmente "frente a". Em "avanços ainda insuficientes frente às metas", a palavra "frente" conserva natureza nominal e estabelece relação com "as metas" por meio da preposição "a". A construção pode ser entendida como equivalente a "em face das metas" ou "em confronto com as metas". O acento grave resulta da preposição ligada ao nome "frente" com o artigo plural "as". Há, portanto, regência nominal. Na alternativa D, diferentemente, a preposição é exigida pelo verbo "tocar", empregado no sentido de dizer respeito ou referir-se: "No que toca à pré-escola...". Nesse caso, ocorre regência verbal ("tocar a algo"), e a crase resulta da fusão da preposição regida pelo verbo com o artigo feminino de "a pré-escola". Assim, as alternativas A, B e C apresentam relações de regência nominal, enquanto a alternativa D apresenta regência verbal. Mantém-se o gabarito D. Recurso indeferido.
13	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. Os recorrentes solicitam a alteração do gabarito sob a alegação de que a afirmativa IV estaria correta. Sem razão, contudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		O Decreto nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, organiza-se em eixos temáticos específicos. O Eixo Formação é expressamente voltado para a qualificação dos profissionais da educação (professores, coordenadores, gestores e técnicos educacionais). Embora o programa preveja a participação e a mobilização das famílias (inseridas no âmbito do engajamento social e da gestão democrática), estender o conceito de "política de formação" aos familiares extrapola o texto legal e o escopo técnico do programa, que não possui ações formativas estruturadas para o público externo à escola (pais e responsáveis). Consequentemente, a afirmativa IV apresenta impropriedade técnica ao misturar conceitos de formação profissional com mobilização familiar, permanecendo manifestamente incorreta. O gabarito oficial permanece inalterado, indeferindo-se os recursos. Transcreve-se, a propósito, o dispositivo pertinente do Decreto nº 11.556/2023: CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação do Compromisso: I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica; II - o reconhecimento do protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização; III - a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; IV - o fortalecimento do regime de colaboração dos Estados com os Municípios, com foco na promoção da equidade educacional no território; V - o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e VII - a política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais;
15	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. Em relação aos recursos interpostos contra a Questão 15, a Banca Examinadora mantém o gabarito oficial divulgado. A questão avaliou o conhecimento do candidato acerca dos dispositivos normativos do Decreto nº 12.391/2025, o qual busca combater ativamente os impactos no aprendizado na Educação Básica. A formulação da alternativa indicada como correta refletiu de maneira precisa a intenção e a letra da norma no âmbito da Recomposição das Aprendizagens, em que a superação da defasagem escolar é tomada como vetor e diretriz central do programa. Na alternativa D, há um erro na redação: onde se lê "igualdade", o correto é "equidade" — e são conceitos, sim, diferentes. Note-se: "Art. 4º O Pacto tem como princípios: [...] II - promoção da equidade, consideradas as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, a defasagem de aprendizagens e os efeitos da vulnerabilidade social.". Diante do exposto, decide-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos e pela manutenção do gabarito oficial.
17	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	DEFERIDO pela anulação da questão.
18	ANULAÇÃO DE QUESTÃO	INDEFERIDO A questão aborda as duas tentativas francesas de estabelecimento no Brasil colonial — a França Antártica, no Rio de Janeiro (1555–1565), e a França Equinocial, no Maranhão (1612–1615) — e solicita a alternativa que apresenta corretamente uma diferença da empreitada maranhense em relação à fluminense. A diferença fundamental entre os dois empreendimentos reside em sua natureza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		finalidade. A França Antártica, comandada por Villegaignon com o patrocínio do almirante Gaspar de Coligny, constituiu-se como projeto de colonização de povoamento e enraizamento, cujo objetivo central era abrigar protestantes calvinistas (huguenotes) perseguidos na Europa, oferecendo-lhes refúgio permanente no Novo Mundo — daí a instalação do Forte Coligny na Baía de Guanabara e a pretensão de constituir uma "França ultramarina" de caráter duradouro. Embora a colônia fluminense também tenha operado como feitoria, com atividades de escambo, essa dimensão comercial não define, em sua integralidade, o caráter do empreendimento dentro do conceito mercantilista da época, cujo traço distintivo permanece sendo o projeto de assentamento religioso-populacional. A França Equinocial, diversamente, teve caráter exploratório: tratou-se de empreendimento financiado majoritariamente por capital privado — os nobres investidores Daniel de La Touche (Senhor de La Ravardière), François de Razilly e Nicolas de Harlay de Sancy —, que visava ao lucro mediante a exploração econômica da região: o escambo de âmbar, madeiras, algodão, pimenta e drogas da terra com os Tupinambás e o estabelecimento de base estratégica para o comércio atlântico. A chancela da Coroa francesa, por meio da regente Maria de Médici, conferiu legitimidade oficial à expedição, mas não alterou a natureza privada de seu financiamento nem sua finalidade lucrativa, e a brevidade da experiência (três anos, sem consolidação de estrutura colonial) confirma que não se tratou de projeto de enraizamento. A alternativa A, portanto, enuncia com precisão a diferença solicitada pelo comando. As demais alternativas contêm erros objetivos, inexistindo duplicidade de respostas. A alternativa B é incorreta porque os religiosos que acompanharam a expedição de Daniel de La Touche foram os frades capuchinhos — Claude d'Abbeville, Yves d'Évreux, Arsênio de Paris e Ambrósio de Amiens, autores dos célebres relatos sobre a missão junto aos Tupinambás —, e não jesuítas. Os jesuítas somente chegaram ao Maranhão em 1615, com a expedição portuguesa de Alexandre de Moura, que expulsou definitivamente os franceses da região. A troca da ordem religiosa constitui erro factual insanável. A alternativa C é incorreta por duplo fundamento: a França Equinocial teve caráter exploratório, e não de enraizamento, conforme demonstrado; e seu financiamento proveio majoritariamente de capital privado, e não "do capital estatal na sua totalidade", como afirma a proposição — o apoio da regente Maria de Médici limitou-se à chancela oficial e à nomeação de La Ravardière e Razilly como lugar-tenentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Rei de França na ilha do Maranhão, sem que a Coroa assumisse integralmente o custeio do empreendimento. A alternativa D é incorreta porque inverte os comandantes das duas empreitadas: a expedição que fundou a França Equinocial no Maranhão foi comandada por Daniel de La Touche, Senhor de La Ravardière, ao passo que Nicolau Durand de Villegaignon comandou a invasão francesa no Rio de Janeiro, meio século antes. Diante do exposto, a alternativa A é a única que apresenta corretamente uma diferença entre as duas experiências coloniais francesas, fundada na natureza do financiamento e na finalidade de cada empreendimento. Inexistindo ambiguidade, duplicidade de respostas ou erro material, mantém-se o gabarito na alternativa A. BIBLIOGRAFIA ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1. ed. 1942). DAHER, Andrea. O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial (1612-1615). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ÉVREUX, Yves d'. Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614. São Paulo: Siciliano, 2002. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. A França Equinocial. Dossiê BNDigital. Rio de Janeiro: FBN, [s.d.]. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LÉRY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980. MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. Villegaignon e a França Antártica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Biblioteca do Exército, 2000. MEIRELES, Mário Martins. França Equinocial. 2. ed. São Luís: Alumar, 1991. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. BOXER, Charles R. O império marítimo português (1415-1825). Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		intercâmbios, guerra e navegação (1580-1655). Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706). Belém: Açai; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. IPHAN. Centro Histórico de São Luís: Patrimônio Mundial (UNESCO, 1997). Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.]. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A fundação francesa de São Luís e seus mitos. 3. ed. São Luís: Editora UEMA, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. IBGE. Áreas territoriais dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Geociências, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Relatórios Metodológicos, v. 45). IBGE. Cidades@: São José de Ribamar (MA) — panorama e histórico. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias 2017. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017.
19	ANULAÇÃO DE QUESTÃO	INDEFERIDO O Estado do Maranhão foi criado por Filipe III, por Carta Régia de 1621 (efetivado em 1626), como unidade administrativa separada do Estado do Brasil e subordinada diretamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Lisboa. A razão determinante dessa reorganização foi de natureza geopolítica e náutica: o regime de ventos alísios e de correntes marítimas do Atlântico tornava extremamente difícil e demorada a navegação entre o litoral norte e Salvador, sede do Governo-Geral, ao passo que as ligações marítimas do Maranhão com Lisboa eram mais rápidas e regulares do que com a própria Bahia. Diante da impossibilidade prática de administrar e defender o norte a partir do sul da colônia, a Coroa optou pela colonização e administração direta da região por Portugal — exatamente a razão enunciada na alternativa C, que articula a necessidade de colonização do norte diretamente pela metrópole com a dificuldade de comunicação entre o norte e o sul brasileiros. A alternativa A é incorreta por afirmar o oposto do fundamento histórico: alega "facilidade de comunicação entre o norte e o sul do Brasil", quando foi precisamente a dificuldade dessa comunicação que motivou a criação do Estado do Maranhão. Se a comunicação fosse fácil, a reorganização administrativa seria desnecessária. A alternativa B é incorreta por anacronismo: os franceses da França Equinocial foram expulsos em 1615, com a expedição de Alexandre de Moura, seis anos antes da criação do Estado do Maranhão. A expulsão dos franceses não pode, portanto, ser apontada como razão do ato de 1621 — a presença francesa constituiu o contexto da conquista militar de 1615, e não da reorganização administrativa posterior, que respondeu à necessidade de consolidar e administrar o território já retomado. A alternativa D é incorreta por inverter a geografia atlântica: o norte do Brasil é mais próximo da Europa do que o sul, e não o contrário. Era justamente essa proximidade — somada à favorabilidade dos ventos e correntes para a navegação com Lisboa — que recomendava a administração direta do norte pela metrópole. A proposição, ao afirmar que o sul seria "mais próximo do continente europeu", contraria dado geográfico elementar. Diante do exposto, a alternativa C é a única que enuncia corretamente a razão histórica da criação do Estado do Maranhão, em plena consonância com a historiografia consolidada sobre a administração colonial portuguesa. Mantém-se o gabarito na alternativa C. BIBLIOGRAFIA ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Edusp, 1975. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1. ed. 1942). DAHER, Andrea. O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial (1612-1615). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ÉVREUX, Yves d'. Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614. São Paulo: Siciliano, 2002. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. A França Equinocial. Dossiê BNDigital. Rio de Janeiro: FBN, [s.d.]. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LÉRY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980. MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. Villegagnon e a França Antártica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Biblioteca do Exército, 2000. MEIRELES, Mário Martins. França Equinocial. 2. ed. São Luís: Alumar, 1991. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. BOXER, Charles R. O império marítimo português (1415-1825). Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação (1580-1655). Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706). Belém: Açai; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. IPHAN. Centro Histórico de São Luís: Patrimônio Mundial (UNESCO, 1997). Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.]. Disponível em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		http://portal.iphan.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A fundação francesa de São Luís e seus mitos. 3. ed. São Luís: Editora UEMA, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. IBGE. Áreas territoriais dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Geociências, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Relatórios Metodológicos, v. 45). IBGE. Cidades@: São José de Ribamar (MA) — panorama e histórico. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias 2017. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017.
20	ANULAÇÃO DE QUESTÃO	INDEFERIDO A questão trata do processo histórico de fundação da capital maranhense e solicita a identificação da alternativa INCORRETA. O gabarito aponta a alternativa B, e a análise das proposições confirma a existência de resposta única. A alternativa B é a única incorreta, e por duplo fundamento. Em primeiro lugar, a generalização absoluta que veicula — a origem francesa seria "provada com fortes traços franceses em todos os traços da cultura ludovicense sem questionamentos" — é historicamente insustentável: a cultura ludovicense formou-se sobre matrizes portuguesa, indígena e africana, como atestam a azulejaria portuguesa do centro histórico, o bumba meu boi, o tambor de crioula e a culinária local, sendo a herança material e cultural francesa reconhecidamente escassa, limitada praticamente ao marco fundacional e a elementos de toponímia. Em segundo lugar, a expressão "sem questionamentos" ignora que a própria tese da fundação francesa é objeto de debate historiográfico: a historiadora Maria de Lourdes Lauande Lacroix, em "A fundação francesa de São Luís e seus mitos", é referência na problematização do tema, demonstrando que a matéria não é pacífica na historiografia. Uma proposição que afirma prova cultural integral e ausência de questionamentos é, portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		duplamente falsa. As demais alternativas são corretas. A alternativa A afirma que a fundação é "oficialmente considerada" francesa — o que é verdadeiro: São Luís é oficialmente reconhecida como a única capital brasileira fundada por franceses, com a cerimônia de 8 de setembro de 1612 conduzida pela expedição de Daniel de La Touche. Registre-se que a alternativa enuncia o reconhecimento oficial (fato verdadeiro), e não a inexistência de debate acadêmico, não havendo contradição com a incorreção da alternativa B: uma coisa é a consideração oficial da fundação francesa; outra, inteiramente diversa, é afirmar que essa origem estaria provada em todos os traços culturais da cidade e sem qualquer questionamento — é precisamente essa segunda formulação, absoluta e categórica, que a historiografia não autoriza. A alternativa C é correta: a data oficial da fundação de São Luís é 8 de setembro de 1612, data da missa celebrada pelos capuchinhos e da fundação do Forte Saint-Louis, marco comemorado anualmente como aniversário da cidade. A alternativa D é correta e corresponde à síntese consagrada da história da capital: fundação francesa com colonização portuguesa — fórmula que resume a trajetória da cidade fundada pelos franceses em 1612, retomada pelos portugueses em 1615 e efetivamente colonizada por Portugal, com o traçado urbano de Frias de Mesquita e a estrutura colonial lusitana que caracteriza seu centro histórico. Diante do exposto, havendo três proposições corretas e uma única proposição portadora de generalização historicamente falsa — a alternativa B —, inexistente duplicidade de respostas ou vício capaz de comprometer o item. Mantém-se o gabarito na alternativa B. BIBLIOGRAFIA ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1. ed. 1942). DAHER, Andrea. O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial (1612-1615). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ÉVREUX, Yves d'. Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614. São Paulo: Siciliano, 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. A França Equinocial. Dossiê BNDigital. Rio de Janeiro: FBN, [s.d.]. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LÉRY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980. MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. Villegagnon e a França Antártica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Biblioteca do Exército, 2000. MEIRELES, Mário Martins. França Equinocial. 2. ed. São Luís: Alumar, 1991. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. BOXER, Charles R. O império marítimo português (1415-1825). Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação (1580-1655). Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706). Belém: Açáí; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. IPHAN. Centro Histórico de São Luís: Patrimônio Mundial (UNESCO, 1997). Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.]. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A fundação francesa de São Luís e seus mitos. 3. ed. São Luís: Editora UEMA, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. IBGE. Áreas territoriais dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Geociências, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Relatórios Metodológicos, v. 45). IBGE. Cidades@: São José de Ribamar (MA) — panorama e histórico. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias 2017. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017.
21	ANULAÇÃO DE QUESTÃO	INDEFERIDO A questão solicita a identificação do município de São José de Ribamar no contexto dos dados oficiais do IBGE, fonte expressamente indicada no enunciado, e apresenta resposta única na alternativa A. A alternativa A é correta: o IBGE registra oficialmente o gentílico "ribamarense" para os habitantes do município. A alternativa B é incorreta: segundo o IBGE, a área territorial do município é de 180,266 km² (medição de 2025), valor amplamente inferior ao patamar de 1.000 km² afirmado na proposição. Registre-se que mesmo a medição territorial anteriormente divulgada, da ordem de 388 km², já era largamente inferior a 1.000 km², de modo que a proposição é falsa sob qualquer referência temporal dos dados oficiais. A alternativa C é incorreta: na divisão regional do Brasil vigente desde 2017, o município de São José de Ribamar integra a Região Geográfica Imediata de São Luís, inserida na Região Geográfica Intermediária de São Luís — e não a Região Imediata de Imperatriz, polo situado no sudoeste maranhense, a centenas de quilômetros do município. A proposição contraria frontalmente a regionalização oficial do IBGE. A alternativa D é incorreta: segundo o mapa de Biomass do Brasil do IBGE (2019), o território de São José de Ribamar — situado na Ilha de Upaon-Açu — insere-se no bioma Amazônia. O bioma Caatinga sequer alcança a Ilha do Maranhão, não havendo qualquer respaldo técnico para a afirmação de que a maior parte do território municipal seria composta por esse bioma. Todos os dados necessários ao julgamento das quatro proposições constam da fonte oficial expressamente referida no enunciado (IBGE), sendo objetivos, públicos e verificáveis. Inexistindo ambiguidade, duplicidade de respostas ou erro material, mantém-se o gabarito na alternativa A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		BIBLIOGRAFIA ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1. ed. 1942). DAHER, Andrea. O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial (1612-1615). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ÉVREUX, Yves d'. Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614. São Paulo: Siciliano, 2002. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. A França Equinocial. Dossiê BNDigital. Rio de Janeiro: FBN, [s.d.]. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LÉRY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980. MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. Villegagnon e a França Antártica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Biblioteca do Exército, 2000. MEIRELES, Mário Martins. França Equinocial. 2. ed. São Luís: Alumar, 1991. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. BOXER, Charles R. O império marítimo português (1415-1825). Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação (1580-1655). Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706). Belém: Açaí; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Edusp, 1975. IPHAN. Centro Histórico de São Luís: Patrimônio Mundial (UNESCO, 1997). Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.]. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A fundação francesa de São Luís e seus mitos. 3. ed. São Luís: Editora UEMA, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. IBGE. Áreas territoriais dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Geociências, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Relatórios Metodológicos, v. 45). IBGE. Cidades@: São José de Ribamar (MA) — panorama e histórico. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias 2017. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017.
39	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO O recurso não merece acolhimento, uma vez que parte de premissa fática equivocada quanto ao gabarito preliminar divulgado pela banca. A questão 39 apresenta como alternativa correta a letra C, exatamente a opção indicada pelo próprio recorrente como aquela que descreve corretamente a Balaiada. Assim, não há divergência entre o gabarito preliminar e a fundamentação apresentada no recurso quanto à resposta da questão. Com efeito, a alternativa C afirma que: “A Balaiada teve origem nas disputas políticas entre as facções ‘bem-te-vis’ e ‘cabanos’ pelo controle da província, agravadas pela crise econômica e pelo recrutamento forçado para a Guarda Nacional, e foi reprimida por tropas imperiais comandadas por Luís Alves de Lima e Silva, futuro Duque de Caxias.” A proposição apresenta, em linhas gerais, os principais elementos históricos relacionados ao movimento ocorrido no Maranhão entre 1838 e 1841, caracterizado pela articulação de conflitos políticos provinciais com profundas tensões sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		econômicas, envolvendo diferentes segmentos da população, especialmente no interior da província. Também é correta a referência à atuação de Luís Alves de Lima e Silva, responsável pela condução das forças imperiais na fase decisiva da repressão ao movimento, posteriormente recebendo o título de Duque de Caxias. Por outro lado, a alternativa A, que o recorrente atribui equivocadamente ao gabarito preliminar, é manifestamente incorreta, pois afirma que a Balaiada teria sido um movimento “exclusivamente urbano”, restrito à capital São Luís. Historicamente, o movimento teve forte expressão no interior maranhense, especialmente nas áreas sertanejas, contando com a participação de vaqueiros, sertanejos, escravizados e outros grupos sociais. Dessa maneira, a própria argumentação apresentada pelo candidato corrobora o gabarito preliminar da banca, ao reconhecer expressamente que a alternativa C é a opção correta. Não se verifica, portanto, qualquer situação de ausência de alternativa correta, duplicidade de respostas ou incompatibilidade entre o conteúdo da questão e o gabarito divulgado. Ressalte-se, ainda, que eventual discordância quanto à redação ou ao grau de detalhamento histórico da alternativa C não é suficiente para justificar a anulação do item, especialmente quando a alternativa apresenta a síntese historicamente adequada para o nível de conhecimento exigido na questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da questão 39 como alternativa C.
40	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A alternativa B está correta ao afirmar que as leis de Hamurábi evidenciam um Estado centralizado, que buscava associar a autoridade do soberano à administração da justiça, utilizando a escrita como instrumento de organização e legitimação do poder, ao mesmo tempo em que estabeleciam tratamento jurídico diferenciado conforme a posição social dos envolvidos. O chamado Código de Hamurábi, produzido no contexto do Império Paleobabilônico, durante o reinado de Hamurábi (século XVIII a.C.), constitui importante fonte para a compreensão das relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas da Mesopotâmia. A sociedade mesopotâmica era profundamente hierarquizada. O texto jurídico distingue diferentes categorias sociais — awīlum (homem livre, integrante das camadas superiores), muškēnum (indivíduo de condição social inferior) e wardum (escravizado) —, e essa diferenciação repercutia diretamente na aplicação das penas. Portanto, a alternativa B é correta ao afirmar que “as penas variavam conforme a posição social dos envolvidos”. A própria Lei de Talião não deve ser interpretada como aplicação universal e absolutamente igualitária da punição: o princípio de reciprocidade aparecia associado a uma sociedade hierarquizada, na qual o valor jurídico atribuído à lesão dependia também da condição social das pessoas envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Esse é justamente o erro fundamental da alternativa C, que afirma que a Lei de Talião teria "promovido uma justiça [...] que punia com igual teor awilum, muskenum e wardum" — o que é historicamente incorreto. O Código apresenta diferentes consequências jurídicas conforme a posição social do ofensor e da vítima, e o fragmento "Se um homem destruiu o olho de outro homem, destruirão o seu olho" não pode ser interpretado isoladamente como evidência de sociedade juridicamente igualitária. A alternativa A apresenta anacronismo evidente ao afirmar que o Código de Hamurábi teria representado "a primeira experiência democrática da Antiguidade" e estabelecido "igualdade jurídica plena entre todos os habitantes da Babilônia". O Império Paleobabilônico era uma monarquia, e o Código está associado à autoridade do rei; além disso, a legislação distinguia categorias sociais e estabelecia penas diferentes conforme a posição dos envolvidos. A alternativa D também está historicamente incorreta ao afirmar que a codificação "retirou dos sacerdotes qualquer influência política, consolidando a completa separação entre religião e Estado". Na Mesopotâmia, religião e poder político estavam profundamente articulados: a autoridade dos reis possuía forte dimensão religiosa, e o próprio Código apresenta o soberano como alguém que recebe legitimidade dos deuses para estabelecer a justiça. A codificação jurídica não eliminou a influência religiosa; ao contrário, o próprio processo de legitimação do poder real estava associado à ordem divina. A alternativa B também é adequada porque ultrapassa a interpretação do Código como simples catálogo de punições: a compilação permite observar o funcionamento de uma sociedade na qual o soberano buscava centralizar a autoridade, organizar a justiça, regular relações sociais e legitimar o poder real, com a escrita desempenhando papel importante nesse processo. A compilação reúne e organiza práticas jurídicas anteriores e contemporâneas, e sua inscrição monumental contribui para apresentar o rei como garantidor da justiça e da ordem. Diante do exposto, mantém-se o gabarito da questão 40 na alternativa B, não se identificando qualquer ambiguidade ou ausência de alternativa correta, permanecendo B como única resposta compatível com os conhecimentos históricos acerca do Código de Hamurábi e da sociedade mesopotâmica. Recurso INDEFERIDO.
44	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	DEFERIDO pela anulação da questão.
45	MUDANÇA DE GABARITO OU ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recurso não merece acolhimento, devendo ser mantido o gabarito preliminar na alternativa C. A alegação central é que a expressão "não como um sistema jurídico formal e padronizado" seria cientificamente inadequada porque a sociedade feudal possuía padrões de comportamento, rituais de vassalagem, costumes jurídicos e influência unificadora da Igreja. Embora seja correto reconhecer a existência de costumes, rituais, normas e instituições jurídicas na sociedade medieval, essa constatação não invalida a alternativa C: ela não afirma que o feudalismo fosse desprovido de normas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		que funcionasse em situação de "anarquia"; estabelece uma distinção entre um sistema jurídico formal e padronizado e um ordenamento caracterizado pela sobreposição de costumes, instâncias de poder e relações pessoais de autoridade. "Não formal e padronizado" não significa "sem regras". Quando a alternativa afirma que o feudo não constituía "um sistema jurídico formal e padronizado", isso não significa que inexistissem normas, costumes, rituais, obrigações, tribunais, direitos, procedimentos ou autoridades: o que se afirma é que não havia um sistema jurídico único, uniforme e centralizado, organizado segundo os parâmetros de codificação estatal próprios da modernidade. A existência de direito consuetudinário não transforma automaticamente esse ordenamento em um sistema jurídico homogêneo; ao contrário, o pluralismo jurídico medieval caracteriza-se justamente pela coexistência de diferentes fontes e instâncias normativas. A existência de rituais de vassalagem (a homenagem, o juramento de fidelidade, o osculum) não contradiz a alternativa C: rituais relativamente recorrentes não significam que as relações de vassalagem fossem juridicamente idênticas em toda a Europa Ocidental. Os vínculos feudais eram constituídos por relações pessoais de fidelidade e obrigações recíprocas entre senhor e vassalo, e obrigações como o <i>auxilium</i> e o <i>consilium</i> dependiam das circunstâncias, dos costumes e das relações específicas entre as partes — existência de padrões não significa uniformidade jurídica. A Igreja tampouco produziu completa uniformização jurídica da Cristandade. O Direito Canônico constituiu importante sistema normativo supralocal, mas coexistia com costumes locais, direitos senhoriais, direitos régios, tradições germânicas, jurisdições municipais, direitos corporativos e normas específicas de diferentes comunidades — o que reforça a ideia de pluralidade normativa, em vez de demonstrar a existência de um único sistema jurídico padronizado. Pluralismo jurídico também não equivale a "anarquia medieval": a alternativa utiliza expressamente termos como "sobreposição de costumes locais", "fragmentação das instâncias de poder", "negociações de autoridade" e "laços de fidelidade pessoal", que indicam pluralidade e descentralização, e não ausência de normas. A alternativa C é, ainda, a única que contempla a complexidade apontada no próprio enunciado, que afirma que a historiografia contemporânea "revisou a rigidez dessas categorias" e demonstrou que a organização institucional medieval apresentava "uma plasticidade que desafia modelos sistêmicos fechados". As demais alternativas apresentam erros mais evidentes: a alternativa A afirma que a pluralidade jurídica derivava de um direito contratual estrito e codificado, baseado no direito romano tardio e aplicado homogeneamente por toda a Cristandade, o que contraria a diversidade dos ordenamentos medievais; a alternativa B apresenta o feudo como "engrenagem piramidal perfeita" de delegação de soberania, com jurisdição pública inalienável e território protegido contra interferências da Igreja e da Coroa, simplificação incompatível com a complexidade das relações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		de poder medievais; e a alternativa D estabelece vínculo necessário entre posse da terra e parentesco, reduzindo indevidamente as relações feudais a um sistema exclusivamente baseado no parentesco. Diante do exposto, o recurso deve ser INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 45 na alternativa C, que é compatível com o enunciado e com a interpretação historiográfica proposta, ao destacar a natureza descentralizada, plural e relacional das estruturas de poder e de direito na sociedade feudal.
49	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. Os recorrentes sustentam que a questão deveria ser anulada porque o trabalhismo na Era Vargas constitui objeto de diferentes interpretações historiográficas, invocando autores como Angela de Castro Gomes, Jorge Ferreira e Daniel Aarão Reis Filho. Embora seja correta a afirmação de que a historiografia contemporânea apresenta distintas perspectivas acerca do trabalhismo e das relações entre Estado e trabalhadores, essa pluralidade não implica, por si só, a existência de mais de uma alternativa correta ou a ausência de objetividade na questão. O item não solicita ao candidato que identifique uma interpretação historiográfica única ou que reconheça o trabalhismo como fenômeno exclusivamente caracterizado pela manipulação estatal. O comando solicita a alternativa que, a partir do recorte estabelecido pelo enunciado — "centralização autoritária", "redefinição dos conceitos de cidadania e direito", "mecanismos de legitimação do regime" e as relações entre Estado Novo e trabalhismo —, melhor interpreta a relação entre legislação trabalhista, corporativismo, cidadania e centralização autoritária no Estado Novo. A alternativa B não reduz o trabalhismo à mera manipulação estatal. Ao afirmar que "A outorga da legislação trabalhista e a estruturação do corporativismo operaram como vetores de uma cidadania regulada...", contribuindo para o "enquadramento institucional" do operariado e o "esvaziamento do conflito de classes", a proposição não afirma que os trabalhadores fossem sujeitos passivos, que não possuísem interesses próprios ou que os direitos trabalhistas fossem desprovidos de efeitos sociais. Ela identifica uma característica específica da estrutura política e institucional do Estado Novo: a incorporação das relações trabalhistas à esfera de controle e regulamentação estatal. É perfeitamente possível reconhecer, simultaneamente, a existência de direitos sociais concretos, a agência dos trabalhadores, a tutela estatal e o corporativismo — reconhecer a agência dos trabalhadores não significa negar o caráter corporativista e tutelar do Estado Novo. A referência a A Invenção do Trabalhismo, de Angela de Castro Gomes, não invalida a alternativa B. A renovação historiográfica associada à autora contribuiu para compreender o trabalhismo como resultado de uma relação política complexa entre Estado e trabalhadores, envolvendo demandas, interesses, identidades e estratégias de ambos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026
CARGO: PROFº ANOS FINAIS- HISTÓRIA.



RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		lados — o que não significa negar a existência de mecanismos estatais de controle, enquadramento sindical e incorporação institucional dos trabalhadores durante o Estado Novo. O conceito de "cidadania regulada" é historicamente pertinente: remete diretamente ao conceito desenvolvido por Wanderley Guilherme dos Santos, segundo o qual a expansão da cidadania social brasileira esteve historicamente vinculada à regulamentação estatal das ocupações e à inserção do indivíduo no mercado formal de trabalho. No contexto varguista, a legislação trabalhista, a organização sindical e a atuação do Ministério do Trabalho integraram um sistema no qual o Estado assumiu papel central na regulamentação das relações entre trabalhadores e empregadores. A legislação trabalhista representou, simultaneamente, ampliação e regulamentação de direitos sociais, fortalecimento da presença do Estado nas relações de trabalho, organização corporativa dos sindicatos, limitação da autonomia sindical e utilização política da legislação social como elemento de legitimação do regime — direito social e controle político não são conceitos necessariamente excludentes. As demais alternativas apresentam afirmações objetivamente incompatíveis com o período: a alternativa A afirma que o Estado Novo promoveu uma cidadania "universalista e autônoma" e que os sindicatos eram "imunes à interferência ministerial", o que é frontalmente incompatível com o modelo sindical construído durante a Era Vargas, submetido à tutela e à regulamentação estatal por meio do Ministério do Trabalho; a alternativa C afirma que a legislação trabalhista e a previdência social foram estendidas ao campesinato, unificando juridicamente as esferas rural e urbana, quando a legislação social varguista teve forte concentração sobre os trabalhadores urbanos formalmente inseridos no mercado de trabalho, permanecendo os rurais, por longo período, fora da mesma estrutura de proteção; e a alternativa D caracteriza o DIP como "órgão puramente técnico de preservação da memória cultural operária", quando o Departamento desempenhou papel central na propaganda oficial, na censura e na construção da imagem pública do Estado Novo e de Getúlio Vargas. Pluralidade historiográfica não significa pluralidade de respostas: uma questão objetiva não se torna automaticamente inválida porque determinado fenômeno histórico possui debate historiográfico, importando verificar se as alternativas apresentam proposições historicamente defensáveis dentro do recorte estabelecido. Existe uma única alternativa correta. Diante do exposto, os recursos são INDEFERIDOS, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 49 na alternativa B.